



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000168/2023-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

1.1. Inscrições para participação do CRCPR por meio de seu representante na XIX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CCRS, a ser realizada em Bento Gonçalves - RS, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. As convenções profissionais do Estado do Rio Grande do Sul tornaram-se um marco para os profissionais, empresas e entidades da área contábil. A décima nona edição da Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul ocorrerá no período de 25 a 27 de outubro de 2023, na cidade de Bento Gonçalves - RS, e versará sobre o tema "Inteligência e Integridade Impactando a Sociedade".

2.2. O evento, organizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul e realizado pela Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul, tem o objetivo de incentivar a educação continuada dos profissionais e organizações contábeis, contando com vasta programação técnico-científica e diversificada agenda sociocultural acerca dos temas voltados para atualização e capacitação profissional.

2.3. A participação no evento trará a possibilidade de troca de experiências, ideias e integração profissional, trazendo evolução e atualização de conhecimentos alinhados à realidade global da profissão, resultado da aliança entre a programação técnica e social, bem como possibilitará enriquecimento intelectual e a elevação da visibilidade dos profissionais contabilistas, reforçando sua credibilidade frente a sociedade.

2.4. Desta forma que o sistema CFC/CRCs propaga ações de educação continuada e permite, por

meio do CRCPR, atos mais seguros de fiscalização, trazendo como investimento as despesas para participação neste evento, por meio da participação de conselheiros e de funcionário do CRCPR, fortalecendo a educação continuada e a fiscalização preventiva.

2.5. A participação de 1 (um) conselheiro do CRCPR atende ao posicionamento da Presidência deste Conselho, a qual materializou a intenção de participação de representante do CRCPR no referido evento, conforme constou na convocação emitida em 30/09/2023 (0147588).

2.6. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 82 do Plano de Contratações Anual de 2023.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O encontro ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, no Pavilhão E do Fundaparque de Eventos, localizado na Alameda Fenavinho, nº. 481, bairro Fenavinho, CEP 95700-000, Bento Gonçalves - RS.

3.2. INSCRIÇÕES

3.2.1. Será adquirida 1 (uma) inscrição para participação na XIX CCRS destinada à participação de um conselheiro efetivo do CRCPR, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Participante	Cargo	Fundamento
1	Claudemir Aparecido Matusso	Conselheiro	Resolução CRCPR nº 844/2022, art. 4º, §6º

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. As inscrições dos participantes deverão ser confirmadas em até 5 (cinco) dias após a transferência de recursos pelo CRCPR ou pagamento de boleto bancário.

4.2. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação a data do evento.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1. O referido evento é realizado com exclusividade pelo Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul - ADESCOPLAM, razão pela qual enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do mesmo, conforme transcrição legal abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. Sendo incontestável a exclusividade da organizadora do evento, conforme consta no prospecto juntado neste procedimento, não há outra forma que não a presente para obtenção das inscrições a fim de permitir a participação do CRCPR no evento.

5.3. Ainda nesse sentido, tem-se por oportuno ressaltar que a presente contratação fundamenta-se na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispensável, portanto, a apresentação de atestado ou declaração de exclusividade, exigida somente quando diante de aquisições de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do

§1º do já mencionado artigo.

5.4. Quanto à notória especialização técnica dos palestrantes da XIX CCRS, requisito para contratações amparadas o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a exemplificação dos nomes e currículos de alguns participantes é capaz de demonstrar o notório conhecimento daqueles que compartilharão seus conhecimentos durante o evento:

5.4.1. Luiz Felipe Pondé

Possui graduação em Filosofia Pura pela Universidade de São Paulo (1990), mestrado em História da Filosofia Contemporânea pela Universidade de São Paulo (1993), DEA em Filosofia Contemporânea - Université de Paris VIII (1995), doutorado em Filosofia Moderna pela Universidade de São Paulo (1997) e pós-doutorado (2000) em Epistemologia pela University of Tel Aviv. Atualmente é Diretor do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor titular da Fundação Armando Álvares Penteado. Outros vínculos significativos em pós-graduação: Escola Paulista de Medicina, Unifesp, professor e pesquisador convidado (2007), University of Warsaw, professor convidado (2007), Universität Marburg, professor e pesquisador convidado (2002 e 2003) - University Of Tel Aviv, pesquisador (2007 a 2010) - Université de Paris VIII, pesquisador (1994 a 1996) - Universidad de Sevilla, professor convidado (2005) e colunista exclusivo do Jornal Folha de S. Paulo. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Ciências da Religião e Filosofia da Religião, atuando principalmente nos seguintes temas: religião, mística, santidade, angústia, modernidade/Pós-modernidade e epistemologia

5.4.2. Johnny Martins

Uma das maiores referências de negócios, contabilidade e conexões com empresários do país, conhecido como o contador das estrelas! É responsável por estruturar empresas de todos os segmentos e tamanhos, podendo ensinar o caminho certo para o seu negócio com conceitos e ferramentas inovadoras com uma visão ampla e estratégia de mercado. Atualmente é vice-presidente do SERAC, contador e advogado pela PUC-SP com especialização em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus, com MBA em Gestão Empresarial pela FGV-SP e MBA em Gestão Tributária pela USP.

5.4.3. Antônio da Luz

É economista formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mestre em Economia pela mesma instituição e doutor em Economia do Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atua como professor de pós-graduação e economista-chefe do Sistema Farsul e CEO da Agromoney - Assessoria Econômica. É um dos economistas brasileiros e estrangeiros consultados pelo Banco Central para elaboração do Relatório Focus com as expectativas de mercado para PIB, inflação, juros e câmbio. Em 2017, foi eleito como o Economista do Ano pelo Corecon-RS e, em 2019, recebeu a Medalha Assis Brasil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 6.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.

6.3. A prorrogação contratual prevista no item 6.2 deste Termo de Referência, caso existente, não

implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.,
- 7.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo
- 7.6. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de fiscais de contrato a serem designados por meio de portaria da Presidência do CRCPR.
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 8.1.1. Disponibilizar os comprovantes de inscrição após atestado o pagamento;
 - 8.1.2. Realizar o evento nos termos da página de divulgação, dando ampla ciência aos inscritos das alterações;
 - 8.1.3. Devolver os valores pagos a título de inscrição dos participantes do CRCPR em caso de cancelamento do evento.

9. OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 9.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
 - 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;

- 9.1.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 9.1.5. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 9.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

10. VALOR DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação à data do evento.
- 10.2. Para este evento, o valor de cada inscrição, diferente do previsto na programação do evento, é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), abaixo do valor oficial informado no site do evento de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).
- 10.3. Justificamos que o referido evento é singular, não havendo outro com a carga horária e temática idênticas e na mesma data, razão pela qual não há comparação de preço com outros eventos.
- 10.4. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou Autorização de Serviço.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1. A Contratada será selecionada considerando a inviabilidade de competição, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 11.2.1. SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
 - 11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita com a instituição qualificada no item 13 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
 - 12.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - 12.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- 12.1.4. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 12.1.5. Contrato social atualizada ou documento equivalente.
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos

13. CONTRATADO

ACADEMIA DE CIENCIAS CONTABEIS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 92.408.723/0001-42

Rua 7 de Agosto, nº 448

Centro

CEP 99025-030

Passo Fundo – RS

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Excepcionalmente os pagamentos serão realizados em caráter de antecipado à realização do evento, como condição de participação de representantes, uma vez que estes são negociados com antecedência a fim de seja possível planejar adequadamente o evento, desde que asseguradas as seguintes condições:
 - 14.1.1. Emissão pela Contratada de recibo referente aos valores transferidos pelo CRCPR em razão da aquisição de inscrições;
 - 14.1.2. Restituição integral dos valores transferidos pelo CRCPR a título de antecipação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de não realização do evento, contados da data de cancelamento do evento ou a partir do dia 27 de outubro de 2023, o que ocorrer primeiro.
- 14.2. O pagamento pelas inscrições será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança pelo CRCPR, nos termos do item 3.2.
- 14.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 14.4. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, se for o caso.
- 14.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com a declaração e certidões válidas elencadas nas alíneas b, c, d e f deste item. Ausente uma ou mais delas, será a Contratada notificada para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

14.5.1. Referida documentação deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

14.6. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

14.7. A Contratada emitirá para o Contratante um recibo referente à efetivação das inscrições.

14.8. Em caso de não realização do evento objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá restituir integralmente ao CRCPR os valores transferidos.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da execução do objeto.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, de acordo com os projetos e contas mencionados abaixo:

Item	Projeto	Conta	Valor (R\$)
Inscrição de Conselheiro	3007	6.3.1.3.02.01.047	950,00

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

17.2.1. Multa de:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.

17.4. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

17.5. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa

da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

17.6. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.7. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – CANCELAMENTO DE EVENTO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea, reservas de hotéis e inscrição de participantes no evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mencionar sobre a necessidade de devolução dos valores pagos em razão da inscrição de participantes no evento em caso de cancelamento.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a promotora do evento sobre a necessidade de devolução dos valores e, não atendida a solicitação, tomar as medidas para cobrança por via judicial.	Contratante

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	

1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 11/10/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147627** e o código CRC **FA64A292**.